



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL**

EDITAL DE RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL Nº 009/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 002-2024

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA COMPOR O CADASTRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento nas Leis Complementares nº 003/2001, 018/2011, 020/2012 e 55/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS**, em cumprimento ao disposto no anexo I, do edital de abertura, do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 de 08 de março de 2024:

RECURSOS DEFERIDOS, PARCIALMENTE DEFERIDOS E INDEFERIDOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NOME DO CANDIDATO	RECURSO - DEFERIDO
Marcia Gomes da Rosa dos Santos	No recurso a candidata questiona sua pontuação no resultado preliminar, onde não foram contabilizados o tempo de serviço. Após análise, a comissão observou que realmente não foram contabilizados, a candidata apresentou registro em CTPS e declaração, sendo considerado somente o registro na CTPS, sendo assim DEFERE o recurso impetrado pela candidata, ficando acrescido a sua pontuação 30 pontos de experiência profissional .



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME DO CANDIDATO	RECURSO - INDEFERIDO
Amanda Cota da Silva	<p>No recurso, a candidata contesta a pontuação atribuída ao tempo de serviço, que é de 10 pontos. No entanto, conforme declaração anexada, a requerente possui apenas 1 ano, 1 mês e 12 dias de trabalho na docência. O edital, em seu item 5.3, estabelece o seguinte: “No campo a que se refere o tempo de serviço, cada 06 (seis) meses trabalhados correspondem a 5,0 pontos, totalizando no máximo 50 pontos.” Logo, de acordo com o período de serviço apresentado, a candidata contabilizou apenas 10 pontos.</p>

NOME DO CANDIDATO	RECURSO - INDEFERIDO
Ana Claudia Silva Corrêa	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos: O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.

A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO - DEFERIDO
Angélica Soares de Almeida Krungel	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de um certificado para pontuação. Após nova análise, a comissão decidiu por aceitar o certificado por cumprir as normas previstas no edital de abertura. <u>Portanto, fica acrescido o certificado a sua pontuação.</u></p>

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – PARCIALMENTE DEFERIDO
Cássia Keren Gonçalves do Nascimento	<p>Candidata questiona pontuação referente aos cursos de formação continuada e experiência profissional. A requerente anexou quatro certificados e apenas um foi contabilizado. Após nova análise, a comissão identificou um lapso referente a três certificados, pois foi constatado a emissão por instituição oficialmente reconhecida. Entretanto, um certificado não foi possível identificar vinculação à área educacional através de seu título e</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>conteúdo programático, por isso não foi contabilizado.</p> <p><u>Portanto, ficam acrescentados mais dois certificados a sua pontuação.</u></p> <p><u>Em relação ao tempo de serviço, o edital em seu item 5.3, discorre o seguinte: “No campo a que se refere o tempo de serviço, cada 06 (seis) meses trabalhados correspondem a 5,0 pontos, totalizando no máximo 50 pontos.” Logo, pelo tempo de serviço apresentado de 10/02/2023 a 22/12/2023, a candidata contabilizou apenas 05 pontos.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Claudineia Silva Corrêa	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumpre salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – PARCIALMENTE DEFERIDO
Cristhiany Rodrigues de Oliveira	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.</p> <p>A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumpre salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p> <p>Entretanto, após esta nova análise, a comissão também identificou um lapso referente a dois certificados, pois foi constatado a emissão por instituição oficialmente reconhecida. <u>Portanto, ficam acrescentados mais dois certificados a sua pontuação.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Emilia Maruchi Alves Ramos	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumpre salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – PARCIALMENTE DEFERIDO
<p>Gabriele Fernanda Leite Thill Cantadori</p>	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.</p> <p>A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL**

	<p>vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p> <p>Em relação a experiência profissional, após nova análise, foi comprovado o tempo na docência da candidata. <u>Portanto, a experiência na docência foi contabilizada e a pontuação da requerente corrigida.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – DEFERIDO
Iara Ferreira de Araújo	No recurso, a candidata questiona sua pontuação em relação a experiência profissional. Após nova análise, foi comprovado o tempo na docência da candidata. <u>Portanto, a experiência profissional foi contabilizada e a pontuação da requerente corrigida.</u>

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – PARCIALMENTE DEFERIDO
Ingridy Bitencourt dos Santos	No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03). Vamos aos fatos: O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.

A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. **Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.**

Entretanto, a comissão identificou um lapso referente a um certificado, pois foi constatado a emissão por instituição oficialmente reconhecida. Portanto, fica acrescentado um certificado a sua pontuação.

Em relação ao tempo de serviço, o edital em seu item 5.4, discorre o seguinte: “No campo a que se refere o tempo de serviço, cada 06 (seis) meses trabalhados correspondem a 5,0 pontos, totalizando no máximo 50 pontos.” Logo, pelo tempo de serviço apresentado de 01/02/2023 a 22/12/2023, são concomitantes entre as Prefeituras Municipais de Batayporã e Nova Andradina, sendo desconsiderado conforme previsto no item 5.4 do edital. O período de 08/11/2021 a 21/12/2021 não está relacionado à docência.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL**

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – DEFERIDO
Jaqueline Cristina Gonçalves Rodrigues	Candidata solicitou revisão do tempo de serviço anexado referente ao período de 15/09/2022 a 15/08/2023. <u>Portanto, a experiência profissional foi contabilizada e a pontuação da requerente corrigida.</u>

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Júlia Pereira Farias	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.</p> <p>A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada).</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumpre salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. **Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p><u>mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
<p>Lidiani Alzira Teixeira</p>	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação e o critério de desempate. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.</p> <p>A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada).</p> <p>De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. **Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p><u>Em relação ao critério de desempate, a requerente alega que possui mais tempo de serviço no município. Entretanto, pela declaração anexada a candidata não possui maior experiência. Registra-se ainda que na experiência profissional a requerente não cumpriu em uma de suas declarações, o estabelecido no anexo III do edital de abertura, que deveria constar na declaração o período com dia, mês e ano.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
<p>Luciana Lapas Giroto Botelho</p>	<p>Candidata questiona pontuação referente aos cursos de formação continuada e experiência profissional. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências. Por isso, um certificado da candidata foi aceito na primeira análise.</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

A comissão organizadora verificou que os demais certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumpre salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p> <p><u>Quanto a experiência profissional, a candidata possui tempo concomitante nos três locais apresentados, sendo na prefeitura de Anastácio, Nova Andradina e na rede Estadual de ensino, quais sejam: 02/05/22 a 06/02/23; 26/07/22 a 16/12/22; 07/02/22 a 14/03/22; 24/02/22 a 26/04/22.</u></p> <p><u>Cumprе salientar que o período de 25/02/2019 a 28/05/2019 não é da área da docência, portanto, não foi contabilizado. Sendo assim, permanece inalterada a pontuação da candidata.</u></p>
--	--

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Lucilene Alves de Almeida	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.

A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.</p> <p>Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Maria das Dores de Sousa Leite	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal,</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.

A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.</p> <p>Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Mirian Clay Cota da Rocha	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.

A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p> <p><u>A requerente ainda acrescentou um certificado posterior, sendo negado, seguindo o item 8.2 do edital de abertura.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – PARCIALMENTE DEFERIDO
Simone de Lourdes dos Santos	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação e de sua pós-graduação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal,</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.

A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.</p> <p>Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabeleceu a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p> <p><u>Em relação ao certificado de especialização, por um lapso a comissão não realizou a contagem deste ponto.</u></p> <p><u>Portanto, em nova análise, foi acrescido a pós-graduação em sua pontuação.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Thaissa Gessana Dias Giacomini	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.

A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL**

	<p>disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.</p> <p>Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Valdeli de Jesus Soares	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual,</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.

A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	--

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO E/OU EJA

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Alexanadra Maria Fiumari da Silva	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.

A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Andressa Catarina Duarte	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências. Por isso, dois certificados da candidata foram aceitos na primeira análise.</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

A comissão organizadora verificou que os demais certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumpre salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Carla Fernanda de Carvalho Cardoso	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências. Por isso, três certificados da candidata foram aceitos na primeira análise.</p> <p>A comissão organizadora verificou que o outro certificado apresentado foi emitido por empresa que oferece cursos</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar o respectivo curso.</u>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Daniela Nunes Krüger	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.</p> <p>A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Diene Bezerra Lopes Ibrahim	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências. Por isso, dois certificados da candidata foram aceitos na primeira análise.</p> <p>A comissão organizadora verificou que os demais certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada).</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumpre salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. **Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p><u>mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
<p>Julianna Antonagi Caseiro</p>	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.</p> <p>A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada).</p> <p>De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. **Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p><u>Cumprer registrar que, após a nova análise, foi verificado um equívoco na pontuação da candidata. Apenas um certificado estava nas normas previstas no edital, entretanto, por erro de digitação, na pontuação estavam acrescidos pontos inexistentes. Logo, sua pontuação foi corrigida.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
<p>Leia Gomes da Cruz</p>	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências. Por isso, três certificados da candidata foram aceitos na primeira análise.</p> <p>A comissão organizadora verificou que o outro certificado apresentado foi emitido por empresa que oferece cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal,</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar o respectivo curso.</u>
--	--

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – PARCIALMENTE DEFERIDO
Leticia Vicentin Zanardo Angelo	<p>Candidata questiona pontuação referente aos cursos de formação continuada e experiência profissional. A requerente anexou quatro certificados e nenhuma havia sido contabilizado. Após nova análise, a candidata comprovou que dois certificados eram expedidos por instituição oficialmente reconhecida. <u>Logo, ficam acrescidos dois certificados a sua pontuação.</u></p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.</p> <p>A comissão organizadora verificou que os demais certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada).</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumpre salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. **Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p><u>mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
<p>Luciene Aparecida Bacci de Araujo</p>	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências. Por isso, um certificado da candidata foi aceito na primeira análise.</p> <p>A comissão organizadora verificou que os demais certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada).</p> <p>De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumpra salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. **Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
<p>Maria Aparecida Rodrigues de Souza</p>	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.</p> <p>A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada).</p> <p>De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. **Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
<p>Maria Lucia Avenia Borges</p>	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências. Por isso, um certificado da candidata foi aceito na primeira análise.</p> <p>A comissão organizadora verificou que os demais certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada).</p> <p>De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.</p> <p>É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.</p> <p>Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Monica Cristina Pereira	No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

de Oliveira da Silva

debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).

Vamos aos fatos:

O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências. Por isso, um certificado da candidata foi aceito na primeira análise.

A comissão organizadora verificou que os demais certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.</p> <p>É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.</p> <p>Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – PARCIALMENTE DEFERIDO
Renata Juli Ane da Silva Gianini Duarte	No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).

Vamos aos fatos:

O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências. Por isso, três certificados da candidata foram aceitos na primeira análise.

A comissão organizadora verificou que o outro certificado apresentado foi emitido por empresa que oferece cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL**

	<p>reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.</p> <p>É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.</p> <p>Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar o respectivo curso.</u></p> <p><u>Em relação a experiência profissional, após nova análise, foi comprovado o tempo na docência da candidata. Portanto, a experiência na docência foi contabilizada e a pontuação da requerente corrigida.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – PARCIALMENTE DEFERIDO
Rosangela Klein Ribeiro	No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).

Vamos aos fatos:

O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências. Após nova análise, a comissão decidiu por aceitar apenas um certificado por cumprir as normas previstas no edital de abertura. **Portanto, fica acrescido o certificado a sua pontuação.**

A comissão organizadora verificou que os demais certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.</p> <p>É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.</p> <p>Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar o respectivo curso.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – PARCIALMENTE DEFERIDO
Silvana Fraga da Silva	No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).

Vamos aos fatos:

O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências. Por isso, um certificado da candidata foi aceito na primeira análise.

A comissão organizadora verificou que os demais certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.</p> <p>É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.</p> <p>Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p> <p><u>Em relação a experiência profissional, após nova análise, foi comprovado o tempo na docência da candidata. Portanto, a experiência na docência foi contabilizada e a pontuação da requerente corrigida.</u></p>
--	--

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Tania Nascimento Borges Galoro	No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).

Vamos aos fatos:

O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências. Por isso, três certificados da candidata foram aceitos na primeira análise.

A comissão organizadora verificou que o outro certificado apresentado foi emitido por empresa que oferece cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.</p> <p>É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.</p> <p>Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar o respectivo curso.</u></p>
--	--

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Vera Lucia Crivelli Correa	No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

Vamos aos fatos:

O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.

A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.</p> <p>Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	---

CARGO: PROFESSOR DE ARTE

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Jaqueline Fraga da Silva	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.

A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL**

	<p>foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.</p> <p>Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	---

CARGO: PROFESSOR DE APOIO

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Hellen Cristina da Silva Fonseca	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal,</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências. Por isso, um certificado da candidata foi aceito na primeira análise.

A comissão organizadora verificou que os demais certificados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL**

	<p>secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.</p> <p>Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabeleceu a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	--

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Juliana Alves de Souza	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.

A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Kenya Rodrigues Pereira	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação, graduação, pós-graduação e tempo de serviço. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

A comissão organizadora verificou que os certificados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumpre salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL**

	<p>estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p> <p><u>Em relação a graduação e pós-graduação, estes eram pré-requisitos para efetivação da inscrição. Salienta-se que, para a candidata pontuar no requisito de pós-graduação era necessário apresentar outra especialização que não a apresentada no pré-requisito. Na experiência profissional a candidata não cumpriu o estabelecido no anexo III do edital de abertura, que deveria constar na declaração o período com dia, mês e ano.</u></p>
--	--

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Diego Ricardy da Costa Vieira	<p>No recurso, o candidato contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências. **Por isso, dois certificados do candidato foram aceitos na primeira análise, salienta-se que o mesmo apresentou um certificado repetido.**

A comissão organizadora verificou que o certificado do outro curso foi emitido por empresa que oferece cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.</p> <p>Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – PARCIALMENTE DEFERIDO
Francielli Rodrigues dos Santos	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p> <p>O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal,</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências. **Por isso, um certificado da candidata foi aceito na primeira análise. Salienta-se que houve um lapso referente a um certificado, pois foi constatado que houve parceria de instituição oficialmente reconhecida no certificado do curso apresentado. Após nova análise, a comissão decidiu por aceitar o certificado por cumprir as normas previstas no edital de abertura. Portanto, um certificado foi contabilizado e a pontuação da requerente corrigida.**

A comissão organizadora verificou que os demais certificados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.</p> <p>É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.</p> <p>Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Geszane Giacomini	<p>No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências. Por isso, dois certificados da candidata foram aceitos na primeira análise.

A comissão organizadora verificou que os demais certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.</p> <p>Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Junior Aparecido Almeida	<p>No recurso, o candidato contesta a não contabilização de certificados para pontuação e de experiência profissional. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.

A comissão organizadora verificou que os certificados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.</p> <p>Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p> <p><u>Em relação a experiência profissional,</u> o edital, em seu item 5.3, estabelece o seguinte: “No campo a que se refere o tempo de serviço, cada 06 (seis) meses trabalhados correspondem a 5,0 pontos, totalizando no máximo 50 pontos.” Logo, de acordo com o período de serviço apresentado, a contagem de pontos foi realizada corretamente.</p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Odirlei Codognoto da Silva	No recurso, o candidato contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).

Vamos aos fatos:

O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.

A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

	<p>reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.</p> <p>É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.</p> <p>Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Riuvânia Luna Leite Kyiota	No recurso, a candidata contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

Vamos aos fatos:

O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências. Por isso, um certificado da candidata foi aceito na primeira análise.

A comissão organizadora verificou que os demais certificados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL**

	<p>que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.</p> <p>É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.</p> <p>Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. <u>Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.</u></p>
--	---

NOME DO CANDIDATO	RECURSO – INDEFERIDO
Vinicius Duarte Enz	<p>No recurso, o candidato contesta a não contabilização de certificados para pontuação. É importante registrar que debater os critérios do edital não é pertinente nesta fase do certame, pois, o edital estipulou dois dias de prazo para impugnação do mesmo (08 e 09/03).</p> <p>Vamos aos fatos:</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

O edital de abertura do processo seletivo estipulou que os cursos de capacitação necessários para contabilização de pontos deveriam ser provenientes de instituições oficialmente reconhecidas. Isso significa que as/os órgãos/instituições educacionais, tanto nas esferas federal, como exemplificado pelo MEC, quanto no estadual, exemplificado pela SED, e no municipal, exemplificado pelas secretarias municipais, são responsáveis por oferecer ou reconhecer tais cursos, dada as suas competências.

A comissão organizadora verificou que os certificados apresentados foram emitidos por empresas que oferecem cursos livres, as quais não são reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) como instituições de ensino formal, conforme acesso a plataforma E-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 e o Decreto nº. 5.154/04, os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior, não sendo passíveis de regulação pelo MEC, ou seja, não tem necessidade de credenciamento, autorização e reconhecimento de curso.

Cumprе salientar que a decisão da Comissão de não considerar os cursos emitidos por empresas de cursos livres foi tomada em conformidade com o estabelecido no edital de abertura do processo seletivo, que solicitou que os cursos deveriam ser expedidos por instituições reconhecidas, por isso, tais cursos emitidos por empresas que embora tenham legalidade de funcionamento não foram considerados para pontuação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL

É importante destacar que todos os cursos on-lines ou presenciais expedidos por universidades reconhecidas ou por empresas que possuem parcerias com as universidades foram considerados na contabilização dos pontos. Além disso, a Comissão também aceitou cursos expedidos por secretarias estaduais e municipais que possuem autonomia para realização de cursos.

Adicionalmente, é relevante mencionar que, embora as empresas citem que os certificados têm validade nacional, isso não é necessariamente verdadeiro, pois o que deve ser considerado é a regra estipulada no edital. Conforme estabelece a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consensual que o Edital constitui a norma reguladora de qualquer concurso, seguindo o princípio da vinculação ao edital, no qual todos os atos que regem o certame devem observância restrita ao edital. **Portanto, em consenso e com orientação jurídica, a Comissão mantém a decisão de não considerar os respectivos cursos.**

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Batayporã-MS, 05 de abril de 2024.

Jucelma Aparecida dos Santos Rocha
Presidente da Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024